

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui o Dia da Bíblia no Município de Santa Tereza (RS) e dá outras providências.

Os Vereadores Marcelo Bielski Miszewski, Laís De Oliveira Batisti, Tiago Pilan, Loiri Baldissera e Sérgio Antônio Kotz, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Tereza (RS), apresentam o seguinte projeto de lei;

E, Marcelo Bielski Miszewski, Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Tereza (RS), faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Tereza (RS), o Dia da Bíblia, a ser comemorado anualmente, no segundo domingo do mês de dezembro, conforme Lei Federal nº 10.335/2001.

Art. 2º O Dia da Bíblia passa a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Município, para fins de registro histórico e cultural, sem implicar obrigatoriedade de celebrações de cunho religioso pela Administração Pública.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, a seu critério e conveniência administrativa, apoiar ações de caráter educativo, cultural ou social relacionadas à data, desde que sem imposição de práticas religiosas e sem destinação compulsória de recursos públicos.

Art. 4º A comemoração prevista nesta Lei não constitui feriado municipal e não afetará o funcionamento dos serviços públicos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Tereza (RS), 18 de novembro de 2025.


Marcelo Bielski Miszewski,

Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Tereza (RS)


Laís De Oliveira Batisti
Vereadora – Autora



PODER LEGISLATIVO
PLENÁRIO PEDRO PARENTI
SANTA TEREZA • RS

Tiago Pilan

Tiago Pilan
Vereador – Autor

Loiri Baldissera

Loiri Baldissera
Vereador – Autor

Sérgio A. Kotz

Sérgio Antônio Kotz
Vereador – Autor



PODER LEGISLATIVO
PLENÁRIO PEDRO PARENTI
SANTA TEREZA • RS

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Envia-se para apreciação o Projeto de Lei Legislativo acima nominado, que dispõe sobre a instituição do Dia da Bíblia no Município de Santa Tereza (RS).

A Bíblia é reconhecida mundialmente como um dos livros de maior influência cultural, histórica e literária da humanidade. Independentemente de crença pessoal, sua importância para a formação moral, ética, linguística e cultural das sociedades ocidentais é incontestável. Diversos municípios e estados brasileiros já inseriram o “Dia da Bíblia” em seus calendários oficiais, valorizando sua relevância histórico-cultural, sem que isso represente promoção estatal de culto.

O objetivo desta proposta é registrar oficialmente a data histórica, tradicional entre as comunidades cristãs brasileiras desde 1549 e amplamente reconhecida em nível nacional, preservando seu caráter cultural, histórico e educativo, sem qualquer imposição religiosa.

Ressalta-se que o STF possui jurisprudência pacífica no sentido de que o Estado laico não impede o reconhecimento de manifestações culturais religiosas, desde que não haja imposição, privilégio ou obrigatoriedade. Assim, o presente Projeto está em plena conformidade com o art. 19, I, da Constituição Federal, respeitando a neutralidade estatal em matéria religiosa.

Ao mesmo tempo, a iniciativa contribui para o fortalecimento do patrimônio cultural imaterial do município, favorecendo ações de caráter social, educativo e comunitário.

Encaminha-se, então, o presente Projeto de Lei Legislativo para a devida tramitação na Câmara de Vereadores para sua apreciação e aprovação.

Santa Tereza (RS), aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.


Marcelo Bielski Miszewski,

Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Tereza (RS)


Laís De Oliveira Batisti
Vereadora – Autora



PODER LEGISLATIVO
PLENÁRIO PEDRO PARENTI
SANTA TEREZA • RS

Tiago Pilan

Tiago Pilan
Vereador – Autor

Loiri Baldissera

Loiri Baldissera
Vereador – Autor

Sérgio A. Kotz

Sérgio Antônio Kotz
Vereador – Autor

